



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 264/70

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

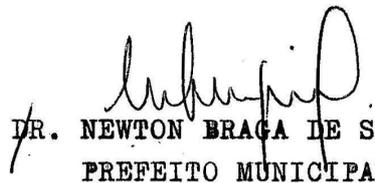
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito para negociar ações pertencentes ao Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º - As ações a que se refere o artigo 1º são de emissão da **PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.**, conforme cautelas números 9.840, 12.634, 27.278, 27.279, 33.049, 36.439, 40.824, 00699, 4.497, 15.474, 18.518, 20.979, 24.801 25.444, e 58.782.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a entregar referidas ações pelo valor do dia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 23 DE JULHO DE 1.970.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETÁRIO MUNICIPAL